

do Interior e que receberá vencimento igual ao fixado para o promotor de justiça.

2. Enquanto o nomeado nos termos do número anterior estiver no desempenho destas funções poderá o cargo de que for titular ser provido interinamente ou em comissão de serviço em pessoa que reúna as habilitações literárias e a idoneidade moral necessárias.

Art. 2.º O Ministro do Interior poderá requisitar ao Ministério da Justiça, para servirem no Tribunal Colectivo dos Géneros Alimentícios, um chefe de secção de processos e dois escripturários dos quadros do funcionalismo judicial, que receberão vencimentos iguais aos das categorias correspondentes nos tribunais criminais de Lisboa.

Art. 3.º Os funcionários a que se referem os artigos anteriores exercerão as funções pelo período de um ano, prorrogável por uma só vez, e regressarão aos lugares que ocupavam logo que cêsse a comissão de serviço.

Art. 4.º Os encargos criados por este diploma serão satisfeitos pelo capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Interior, para o que as verbas referentes ao ano corrente serão devidamente reforçadas.

Art. 5.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 42 534

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 42 210 e 42 365, de, respectivamente, 13 de Abril e 4 de Julho de 1959, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos no n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 12.º:

Do artigo 233.º, n.º 1), alínea a) «Para aquisição de terrenos ...»	— 100.000\$00
Para o artigo 234.º, n.º 1), alínea a) «Reparações e beneficiamentos em quartéis ...»	+ 100.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 3.º:

Do artigo 20.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	— 200.000\$00
Do artigo 21.º, n.º 1) «Publicidade»	— 200.000\$00
Para o artigo 22.º, n.º 5) «Subsídios a cofres ... e quotas para organismos internacionais ...»	+ 400.000\$00
Do artigo 23.º, n.º 2) «Pessoal contratado ...»	— 269.000\$00
Para o artigo 25.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, ...»	+ 269.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 420.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 99.760\$00
Para o artigo 421.º, n.º 1) «Gratificações ...»	+ 99.760\$00
Do artigo 648.º, n.º 2) «Pessoal contratado ...»	— 14.000\$00
Para o artigo 649.º, n.º 1) «Horas extraordinárias pelo serviço de leitura nocturna»	+ 14.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 94.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 4.100\$00
Para o artigo 96.º, n.º 1) «Ajudas de custos»	+ 4.100\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 42:514.603\$90, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 8.º, n.º 1) «Para encargos de empréstimos a realizar»	30:000.000\$00
--	----------------

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 49.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Pessoal menor:

1 contínuo de 1.ª classe (a)	7.000\$00
3 contínuos de 2.ª classe (a)	19.500\$00
Gratificação a um contínuo de 1.ª classe encarregado de dirigir o restante pessoal menor (a)	500\$00
	27.000\$00

Administração dos Próprios da Fazenda Pública

Palácios nacionais e outros bens

Artigo 84.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 segundo-conservador (a)	18.000\$00
---------------------------	------------

Artigo 88.º, n.º 1), alínea d) «Despesas de reparações, pinturas e amanho de propriedades ...» 100.000\$00 |

Capítulo 9.º «Serviço de contribuições»:

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Artigo 118.º, n.º 1) «Móveis» 60.000\$00 |

**Direcções de finanças distritais
e secções concelhias**

Artigo 135, n.º 14) «Despesas nos termos dos Decretos de 16 de Novembro de 1910 e n.º 13 729, de 4 de Junho de 1927, e outras inerentes ao serviço do imposto sucessório e sisa»	620.000\$00
	<u>30:825.000\$00</u>

(a) Durante cinco meses.

Ministério do Interior**Capítulo 6.º «Policia Internacional e de Defesa do Estado»:**

Artigo 80.º, n.º 2) «Luz, . . .»	95.000\$00
Artigo 81.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	5.000\$00
Artigo 84.º, n.º 2) «Encargos com a alimentação e manutenção de presos . . .»	900.000\$00
	<u>1:000.000\$00</u>

Ministério da Justiça**Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Policia Judiciária — Directoria»:**

Artigo 109.º, n.º 1) «Luz, . . .»	32.000\$00
---	------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:**Cadeia Central de Lisboa**

Artigo 210.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	170.966\$70
---	-------------

**Colónia Penal
de Santa Cruz do Bispo**

Artigo 279.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	100.000\$00
---	-------------

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais — Instituto de Medicina Legal de Lisboa»:

Artigo 470.º, n.º 1) «Móveis»	25.550\$00
	<u>328.516\$70</u>

Ministério do Exército**Capítulo 7.º «Corpo de generais, corpo do estado-maior, armas e serviços técnicos e auxiliares — Despesas gerais»:**

Artigo 275.º, n.º 3) «Alimentação especial a oficiais, sargentos e furiéis presos, . . .»	150.000\$00
---	-------------

Capítulo 8.º «Serviços de instrução militar — Instituto de Altos Estudos Militares (Caxias)»:

Artigo 288.º «Encargos administrativos»:	
N.º 1), alínea a) «Auxílio para alimentação e alojamento . . .»	158.000\$00
N.º 2) «Pagamento de serviços . . .»:	
Alínea a) «Missões dos cursos do estado-maior»	42.000\$00
Alínea b) «Missões e viagens de outros cursos»	130.000\$00
	<u>480.000\$00</u>

Ministério da Marinha**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Ministro e Repartição do Gabinete»:**

Artigo 7.º, n.º 2) «Subsídios a instituições, alínea a) «Clube Militar Naval»	22.000\$00
---	------------

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Navios e material flutuante da Armada»:

Artigo 26.º, n.º 1) «De material de defesa . . .», alínea b) «Docagem, reparação, beneficiação e modificação de navios . . . fora do Arsenal do Alfeite»	5:000.000\$00
--	---------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral da Marinha — Direcção de Faróis»:

Artigo 180.º «Construções e obras novas»:	
N.º 2) «Construção de um farol na ponta do Vale Formoso (ilha do Faial) e respectiva aparelhagem»	950.000\$00
	<u>5:972.000\$00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna»:****Serviços internos da Direcção-Geral**

Artigo 22.º, n.º 5) «Subsídios a cofres . . . e quotas para organismos internacionais . . .»	600.000\$00
--	-------------

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 25.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, . . .»	731.000\$00
Artigo 27.º, «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor — Legação em Adis-Abeba»	8.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares»:**Serviços externos da Direcção-Geral**

Artigo 39.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, . . .»	800.000\$00
	<u>2:139.000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 4.º, n.º 1) «Móveis»	3.500\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	10.000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, . . .»	15.000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Telefones»	10.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea r) «Palácios nacionais»	150.000\$00
Artigo 56.º, n.º 2) «Telefones»	17.000\$00
	<u>205.500\$00</u>

Ministério do Ultramar**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 35.º, n.º 1) «Despesas de colonização, . . .», alínea b) «Subsídios de intercâmbio»	400.000\$00
--	-------------

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Instituto de Alta Cultura»:**

Artigo 34.º «Outros encargos», n.º 3) «Subsídios para as relações culturais», alínea u) «IV Congresso da União Profissional Internacional de Ginecologistas e Obstetristas, a realizar em Lisboa em 1959»	150.000\$00
---	-------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:**Instrução universitária****Universidade de Coimbra****Anexo à Reitoria e Secretaria****Biblioteca-Geral**

Artigo 75.º, n.º 1) «Luz, . . .»	10.000\$00
--	------------

Universidade Técnica de Lisboa**Instituto Superior Técnico**

Artigo 423.º, n.º 2), alínea a) «Para conservação de máquinas, . . .»	93.000\$00
---	------------

Instituto Superior de Agronomia

Artigo 445.º, n.º 2) «Luz, . . .»	15.000\$00
---	------------

Instrução artística**Museu Machado de Castro**

Artigo 564.º, n.º 2) «Telefones»	1.600\$00
--	-----------

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 637.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .», alínea a) «Despesas, incluindo ajudas de custo e transportes, . . .» . . .	10.500\$00
--	------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:**Ensino liceal****Liceus****Liceu Camões (Lisboa)**

Artigo 713.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	4.000\$00
Artigo 715.º, n.º 2) «Luz, . . .»	6.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:**Ensino industrial e comercial****Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais****Escola Comercial Patrício Prazeres**

Art. 776.º, n.º 2) «Luz, . . .»	17.000\$00
---	------------

Escola Industrial e Comercial de Gondomar

Artigo 778.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . .	4.000\$00
---	-----------

Ensino agrícola — Ensino elementar**Escola Prática de Agricultura
Conde de S. Bento, de Santo Tirso**

Artigo 814.º, n.º 2) «Impressos»	2.000\$00
--	-----------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:**Serviços de inspecção e aperfeiçoamento
do ensino e de administração
nos distritos escolares****Direcção do Distrito Escolar de Portalegre**

Artigo 835.º, n.º 3) «Transportes»	9.000\$00
	322.100\$00

Ministério da Economia**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:**

Artigo 45.º, n.º 13) «Despesas com estudos e trabalhos do Serviço de Reconhecimento e de Ordenamento Agrário»	200.000\$00
---	-------------

Capítulo 13.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:

Artigo 232.º, n.º 3) «Transportes»	10.000\$00
	210.000\$00

Ministério das Comunicações**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 18.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Para cumprimento do acórdão do tribunal arbitral que decidiu a questão relativa à participação do Estado nos deficits da exploração das linhas do vale do Corgo e do vale do Sabor pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro nos anos de 1935 a 1946, incluindo custas»	145.692\$20
--	-------------

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil»:**Direcção-Geral**

Artigo 53.º, n.º 1) «Força motriz»	13.000\$00
--	------------

**Centros de «contrôle» regional
da navegação aérea**

Artigo 62.º, n.º 3) «Transportes»	200.000\$00
	358.692\$20

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 3.º, n.º 3), alínea a) «Fardamentos do pessoal menor»	1.995\$00
--	-----------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações — Inspeção do Trabalho»:

Artigo 84.º, n.º 3) «De móveis»	1.800\$00
	3.795\$00

Ministério da Saúde e Assistência**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:****Conselho Coordenador do Ministério****Pagamento de serviços e diversos encargos:**

Artigo 8.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Para satisfação de todos os encargos com o Conselho Coordenador do Ministério, criado pelo Decreto-Lei n.º 42 210, de 13 de Abril de 1959»	180.000\$00
--	-------------

Capítulo 3.º «Serviços de saúde pública»:**Direcção-Geral de Saúde**

Artigo 29.º, n.º 3), alínea b) «Subsídios a centros de estudo e . . .»	90.000\$00
	270.000\$00
	42.514.603\$90

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias» . . .	35.000.000\$00
--	----------------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	1.988.692\$20
Capítulo 9.º, artigo 130.º, n.º 2)	60.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 182.º, n.º 1)	665.000\$00
	2.713.692\$20

Ministério do Interior

Capítulo 6.º, artigo 74.º, n.º 1)	500.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 74.º, n.º 2)	100.000\$00
	600.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 179.º, n.º 1)	302.966\$70
Capítulo 4.º, artigo 306.º, n.º 1), alínea a) . . .	3.550\$00
Capítulo 5.º, artigo 435.º, n.º 1)	7.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 447.º, n.º 1), alínea a) . . .	6.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 475.º, n.º 1)	9.000\$00
	328.516\$70

Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 281.º, n.º 1)	330.000\$00
	480.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 163.º, n.º 1)	22.000\$00
--	------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	107.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1), alínea b) . . .	74.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 1)	50.000\$00

Capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 5)	1:000.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 2)	250.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 21.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 2), alínea g)	8.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 1)	250.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1)	300.000\$00
	2:139.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 1)	17.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 110.º	38.500\$00
	55.500\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 5.º, artigo 52.º, n.º 1), alínea a)	400.000\$00
--	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 441.º, n.º 1)	12.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 560.º, n.º 1)	1.600\$00
Capítulo 3.º, artigo 630.º, n.º 1)	10.500\$00
Capítulo 4.º, artigo 719.º, n.º 1), alínea b)	42.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 778.º, n.º 1) «Escola Industrial e Comercial de Braga»	4.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 830.º, n.º 1) «Direcção do Distrito Escolar de Portalegre»	3.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 830.º, n.º 2) «Direcção do Distrito Escolar de Portalegre»	6.000\$00
	79.100\$00

Ministério da Economia

Capítulo 4.º, artigo 34.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 227.º, n.º 1), alínea a)	3.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 227.º, n.º 1), alínea b)	7.000\$00
	210.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1) «Continente»	50.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1) «Açores»	50.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1) «Cabo Verde»	100.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1)	13.000\$00
	213.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 2)	1.995\$00
Capítulo 5.º, artigo 88.º, n.º 1)	1.800\$00
	3.795\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	12.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 9.º, n.º 1)	138.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 52.º, n.º 1)	80.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 52.º, n.º 2), alínea a)	40.000\$00
	270.000\$00
	42:514.603\$90

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Justiça

A dotação do capítulo 3.º, artigo 109.º, n.º 1), reforçada por força do disposto no artigo 2.º do presente diploma, é apostada a seguinte observação (a):

Inclui a quantia de 32.000\$, destinada à zona prisional.

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 210.º, n.º 1), reforçada por força do disposto no artigo 2.º do presente diploma, é alterada para:

Inclui a quantia de 232.528\$50 ...

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 279.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a importância de 50.000\$...

Do Ministério das Obras Públicas

A observação (e) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 3), alínea c), é alterada para:

Idem de 1:030.000\$...

Do Ministério da Economia

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 34.º, n.º 3), é alterada para:

Não poderá ser utilizada importância superior a 2:275.800\$ sem autorização do Ministro das Finanças.

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da:

Administração dos Portos do Douro e Leixões**Reforços:**

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações por trabalho extraordinário, alínea b) «Pessal referido no artigo 59.º da lei orgânica»	72.000\$00
Artigo 5.º, n.º 2) «Móveis», alínea a) «Guindastes, ...»	300.000\$00
Artigo 6.º «Despesas de conservação ...»:	
N.º 1) «De imóveis», alínea f) «Portos: Cais, ...»	450.000\$00
N.º 3) «De móveis», alínea a) «Guindastes, ...»	300.000\$00
Artigo 7.º, n.º 4) «Artigos de expediente ...»	50.000\$00
	1:172.000\$00

Contrapartida:

Artigo 12.º, n.º 7), alínea b)	1:172.000\$00
--------------------------------	---------------

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Portaria n.º 17 369**

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e no artigo 170.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que o pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia